

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Dá nova redação ao art. º 170

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único.

"Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do capitalismo humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
X – Observância dos direitos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

A luta e a conquista humana por direitos atravessou a história, e modernamente a discussão mais profunda e atual que se verifica na Europa em crise é a harmonização entre a economia capitalista de mercado e os direitos humanos.

A Corte Europeia de Direitos Humanos no acórdão *Loizidou versus Turquia*, de 1995, proclamou que os direitos humanos fundamentais são instrumento de ordem pública.

Ainda, a Corte Europeia em importantes pronunciamentos – *Oneryildiz* contra Turquia, 2004; *Sporrong et Lönnroth* contra Suède, 1982; *James et al* contra Royaume-Uni, 1986; *Chassagnou et al* contra France, 1999 – tem tratado o direito de propriedade como inserido nos direitos humanos.

A doutrina Europeia como se vê na obra dos Professores da Universidade Paris II, Doutores Hennette Vauchez e Roman, na obra de 2013, *Droits de l’Homme et libertés fondamentales*, reconhecem os direitos humanos enquanto categoria jurídica necessária à luta contra a pobreza e a exclusão social.

Filósofos, juristas e segmentos sociais debatem a pobreza e a exclusão social como sinônimo de extrema violência, e a questão vai além do debate como mecanismo institucional, porém, não há que olvidar, que a concretização dos direitos da humanidade passa pela positivação como instrumento de coerção para que o Estado garanta o mínimo vital para a humanidade.

Em seu primeiro documento histórico, recentemente, o Papa Francisco, com a Exortação *EVANGELII GAUDIUM*, dirigiu-se aos fiéis cristãos a fim de convidá-los para uma nova etapa mundial, afirmando que “assim como o mandamento ‘não matar’ põe um limite claro para assegurar o valor da vida humana, assim também, devemos hoje dizer ‘não a uma economia da exclusão e da desigualdade social. Essa economia mata’.

Continuando, sua Santidade afirma que “sem igualdade de oportunidades, as várias formas de agressão e de guerra encontrarão um terreno fértil que, mais cedo ou mais tarde, há de provocar a explosão. Quando a sociedade – local nacional ou mundial – abandona na periferia uma parte de si mesma, não há programas políticos, nem forças da ordem ou serviços secretos que possam garantir indefinidamente a tranquilidade. Isto não acontece apenas porque a desigualdade social provoca a reação violenta de quantos são excluídos do sistema, mas porque o sistema social e econômico é

injusto na sua raiz. Assim como o bem tende a difundir-se, assim também o mal consentido, que é a injustiça, tende a expandir sua força nociva e a minar, silenciosamente, as bases de qualquer sistema político e social, por mais sólido que pareça. Se cada ação tem consequências, um mal embrenhado nas estruturas duma sociedade sempre contém um potencial de dissolução e morte. É o mal cristalizado nas estruturas sociais injustas, a partir do qual não podemos esperar um futuro melhor. Estamos longe do chamado ‘fim da história’, já que as condições de um desenvolvimento sustentável e pacífico ainda não estão adequadamente implantadas e realizadas”.

Num plano nacional, a nossa Constituição Federal apresenta como objetivo fundamental da República, em seu art. 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

Na atualidade, o verdadeiro desafio da ordem jurídica é dar às cláusulas gerais constitucionais os contornos necessários para que as liberdades e o fim social previstos na ordem econômica constitucional vigente consigam compatibilizarem-se e alcançar a efetividade, ou seja, é imperativo que o conteúdo da norma constitucional seja preenchido, há um só tempo, pelos valores da economia capitalista de mercado e da dignidade da pessoa humana.

Partindo dessa premissa, o professor livre docente Dr. Ricardo Sayeg defende haver o imperativo constitucional de o capitalismo brasileiro que reconhece a propriedade privada ser harmonizado com os direitos humanos na perspectiva da função social da propriedade, de modo que, o Brasil, embora reconheça a economia de mercado necessária ao desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo, não se esquece de erradicar a pobreza, bem como, as desigualdades sociais e regionais.

O fundamento constitucional da livre iniciativa é de ser compatibilizado com a dignidade geral da população como valor indissociável ao direito à vida, que, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao direito de buscar melhores condições de existência, voltando-se então, para linha do direito econômico e para uma ordem social que necessariamente precisa ser efetivadora dos valores humanos, sob o risco de se afundar na fria estrutura do

liberalismo econômico, e, conseqüentemente perpetuar a pobreza e as desigualdades, contra os objetivos fundamentais da República.

A corrente jurídica do “Capitalismo Humanista” muito tem se destacado na Faculdade de Direito da PUC/SP, na cadeira de Direito Econômico, liderada pelo referido Professor Livre Docente, assim como aplicada em vários acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que partindo destes preceitos, identificou na Constituição Federal a impositividade de instituição de um regime constitucional econômico capitalista humanista, que impõe à economia de mercado a observância dos direitos humanos.

O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC/SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito consubstancial de uma categoria jurídica da ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.

É que, enquanto o capitalismo foi além de ser um modo de produção, passando a abranger todos os aspectos da vida atual, ontologicamente edificando uma sociedade capitalista, verifica-se no preâmbulo da Constituição Federal, deontologicamente, a missão de nossa Nação em construir uma sociedade fraterna.

Assim, conquanto o regime constitucional econômico venha a reconhecer e assegurar a propriedade privada, ainda, concomitantemente, embora já instituído, pretende-se pela presente PEC explicitar-se, no texto magno, a ordem econômica do capitalismo humanista, de modo a afirmar que o mercado e a economia nacional estão a serviço de se atingir os referidos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, que erradica a pobreza e as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

Enfim, que se explicita na Constituição Federal, quanto à regência da ordem econômica, o capitalismo humanista, pois, como bem assevera o ilustre Professor em sua obra “O capitalismo deve avançar no rumo de uma economia humanista de mercado, consagrando, conseqüentemente, uma análise humanista do Direito Econômico” (p. 176), complementando, afirma que “desenvolvidos são os países em que todo o povo está inserido na evolução política, econômica, social e cultural, conquistando acesso a níveis de vida que atendam, pelo menos, ao mínimo vital, e em que haja respeito à humanidade e ao planeta.”

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **SEBASTIÃO BALA ROCHA**